



Comissão Especial
Parecer n.º 035/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.009911.12.0

Renova a autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Pica-Pau Amarelo**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.009911.12.0 para Renovação da autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Pica-Pau Amarelo, sita à Rua Fernando Machado, Praça General Osório, s/nº, Bairro Centro Histórico, conforme determina a Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Ofício nº 927/2012-GS/SMED, de 11 de abril de 2012, encaminhando o processo da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Pica-Pau Amarelo, solicitando o Credenciamento/Autorização de Funcionamento (fl. 02);

2.2 Cópia do Decreto nº 13.886, de 23 de setembro de 2002 (fls. 03-05);

2.3 Cópia do Decreto nº 7578, de 31 de outubro de 1980 (fls. 06-07);

2.4 Projeto Político-Pedagógico (fls. 10-26);

2.5 Regimento Escolar (fls. 27-48);

2.6 Projeto de Formação Continuada (fls. 49-54A);

2.7 Planta Baixa, Planta Situação e Localização (fls. 55-56);

2.8 Fichas de verificação “in loco” (fls. 57-71);

2.9 Relatório de verificação “in loco” (fls. 72-75) e mensagens eletrônicas do Setor de Aspectos Legais (fl. 83) e do nível de educação infantil (fl. 84), com esclarecimentos.

3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

3.1 A SMED solicitou o credenciamento/autorização de funcionamento, entretanto a Escola já foi autorizada, por meio do Parecer n.º 755, de 04 de setembro de 1981, exarado pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (fls.79-81), portanto trata-se de renovação de autorização;

3.2 O Projeto Político Pedagógico – PPP constitui-se em itens. Em seu conteúdo está expresso no item 10, Da Organização do Ambiente Físico que: “A EMEI JP Pica-Pau Amarelo atende sua comunidade em um prédio histórico de alvenaria de dois pisos em processo de inventariado de estruturação (etapa anterior ao tombamento) [...] No andar térreo contamos com a sala da direção; **uma bancada de alimentação com pia**, refrigerador, forno de micro-ondas, forno elétrico, filtro de água; dois banheiros (**sendo um adulto e um infantil**); uma sala de atividades com computadores, TV, DVD, aparelho de som, ar-condicionado, ventilador de teto, mesas e cadeiras adequadas ao tamanho das crianças, armários, brinquedos, jogos e material pedagógico.” (fl.24) [grifo nosso]

3.3 O Regimento Escolar - RE está organizado em Títulos, atendendo ao Art. 6º, da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA e consoante ao PPP;

3.4 O Projeto de Formação Continuada apresenta justificativa, metodologia e operacionalidade;

3.5 Nas Fichas de Verificação “in loco” - FV e no Relatório resultante da Verificação consta a informação de que a escola atende 72 crianças, no horário das 8h às 12h e das 13h e 30 min às 17h e 30 min. A sala utilizada pelo Maternal II não contempla a metragem mínima prevista, com excedente de duas crianças. Porém a metragem indicada na planta não está totalmente disponibilizada para uso do grupo, pois está registrado que “[...] Nessa sala há prateleiras altas com arquivo morto e armário de ferro chaveado com material de limpeza e higiene por não haver outro espaço para armazenamento na instituição. Além disso, há um canto desta sala que foi transformado em depósito para materiais de Secretaria e Pedagógico.” (fl.58), o que nos permite afirmar que há prejuízo do espaço disponível para a realização das atividades e circulação das crianças. No item que se refere aos sanitários infantis a FV registra que há dois “em frente a cozinha” e em “cada Box” contém “01 vaso, papel higiênico, lixeira e não possui lavatório de mãos” (fl.66) Quanto ao **sanitário para adultos**, está registrado na FV que “**Não possui local específico, utilizam os sanitários das crianças**” (fl.66), contraditório ao que está registrado no PPP, conforme item 3.2 deste Parecer. No item que informa as condições da cozinha e “Observações referentes a áreas relacionadas ao armazenamento e manipulação de alimentos” está registrado: “[...] **Não possui telas de proteção nas abertura (sic). Espaço pequeno em frente aos sanitários, com bancada de granito, possui geladeira, cuba com água fria, forno elétrico, micro-ondas para uso pedagógico, cafeteira e extintor de incêndio. Não possui adequada ventilação. O teto é de assoalho piso.** Os gêneros alimentícios estão armazenados em armário de madeira, localizado no corredor de entrada da escola, não tem estrados para sacarias.[...] **Todo o lixo é armazenado em uma única lixeira com pedal, contendo saco plástico, e fica ao lado da pia da**

cozinha. [...] Há dois banheiros em frente a cozinha e é de uso comum a todos os funcionários da escola, estavam limpos, porém não contém pia para higienização das mãos. As mãos são higienizadas na pia da cozinha [...]” (fl.67) Em mensagem eletrônica recente o Nível da Educação Infantil/SMED informou a instalação de uma pia para higienização das mãos. Há informações contraditórias quanto a bancada da cozinha, no PPP citada como de alimentação e quanto aos sanitários de uso infantil e adultos; [grifos nosso]

3.6 O Relatório de verificação registra quanto aos sanitários que: “[...] **nenhum é adaptado para uso infantil, bem como não possuem lavatório.**” (fl. 73) Ainda que tenha sido instalado um lavatório para a higienização das mãos, conforme a informação do Nível de Educação Infantil/SMED, constata-se que não estão atendidas as necessidades previstas pela LC 544/06. A adequação de um dos sanitários para uso infantil será atendida pelo Setor de Manutenção da SMED, porém as demais adequações dependem de uma reforma maior, a qual está em estudo conforme consta no processo nº 001.052789.11.7. O acompanhamento e aprovação dessas reformas depende (sic) de outras secretarias, uma vez que o prédio em questão está relacionado como edificações a serem preservadas junto a Equipe de Patrimônio Histórico Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, denominado como Inventariado a Preservar, não podendo sofrer alterações sem a prévia avaliação e liberação do setor citado.” (fl. 74). Não há problemas na relação adulto/criança. A escola possui PPCI.

A Verificação “in loco” e o Relatório registraram que “[...] existe coerência entre os princípios da Educação Infantil, expressos na Resolução 003/2001-CME/POA, o Projeto Político Pedagógico e as práticas educativas implementadas pela escola no que se refere aos aspectos pedagógicos da ação educativa.” (fl. 75) Na análise do processo constatamos incoerências entre o PPP, Regimento e as Fichas de Verificação.

Ressaltamos abaixo, a legislação vigente quanto à responsabilidade da Administradora do Sistema na fiscalização da qualidade ofertada dos serviços públicos. Pautando as ações da Secretaria Municipal de Educação está a Lei Municipal n.º 8.198/98 que no artigo 8º define as competências da Secretaria Municipal de Educação no Sistema Municipal de Ensino, destacando a incumbência da SMED:

[...]

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações do Congresso Municipal de Educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.” [grifo nosso]

O Parecer CNE/CEB n.º 20, de 11 de novembro de 2009, que revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, ao tratar dos objetivos e condições para organização curricular da mesma, afirma:

[...]

5) O atendimento ao direito da criança na sua integralidade requer o cumprimento do dever do Estado com a garantia de uma experiência educativa com qualidade a todas as crianças na Educação Infantil.

As instituições de Educação Infantil devem tanto oferecer espaço limpo, seguro e voltado para garantir a saúde infantil quanto se organizar como ambientes acolhedores, desafiadores e inclusivos, plenos de interações, explorações e descobertas partilhadas com outras crianças e com o professor.
[...]

Junto com isso, **há necessidade de uma infra-estrutura** e de formas de funcionamento da instituição que garantam ao espaço físico a adequada conservação, acessibilidade, estética, ventilação, insolação, luminosidade, acústica, higiene, segurança e dimensões em relação ao tamanho dos grupos e ao tipo de atividades realizadas.[grifo nosso]

Importante destacar que a Resolução nº 003/2001 do CME/PoA dispõe:

[...]

Art. 20 - Todo o imóvel destinado à Educação Infantil, pública ou privada, depende de aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

[...]

Art. 24 - As instituições de Educação Infantil, existentes ou que venham a ser criadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, que não atendam a todas as exigências estabelecidas nesta Resolução, serão provisoriamente classificadas tendo em vista a sua adequação as mesmas.

§ 1º A classificação prevista no caput deste Artigo dar-se-á mediante relatório resultante da verificação das instituições, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre;

§ 2º O relatório resultante desta verificação será o instrumento usado pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, que indicará a classificação provisória na qual se encontram as instituições, bem como as **providências e os prazos** para que realizem as adequações necessárias. [grifo nosso]

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.009911.12.0, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que Renove a autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Pica-Pau-Amarelo, localizada no município de Porto Alegre, por quatro anos, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Reorganize, **imediatamente**, a sala do Maternal II, garantindo o espaço para as atividades pedagógicas e circulação das crianças;

5.2 Efetue, para o ano de 2013, as rematrículas das crianças que já frequentam as turmas do Maternal II, Jardim AI e Jardim All, sem abertura de novas matrículas nesta escola, tendo em vista a relação m2 por criança;

5.3 Revise no PPP e no RE, quando da renovação de autorização de funcionamento, as normas ortográficas e as regras da ABNT.

6. É imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação:

6.1 Cumpra o disposto na Portaria 172/2005 – Secretaria Estadual de Saúde - SES que “Estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil”, conforme destacado nos itens 3.5 e 3.6;

6.2 Limite o número de matrículas, a partir de 2014, em cada turno, de forma a atender as condições estabelecidas na Lei Complementar n.º 544/2006, especialmente ao que dispõe a respeito dos equipamentos sanitários;

6.3 Encaminhe a este Conselho, **até 29 de março de 2013**, Relatório Circunstanciado informando o cumprimento das exigências expressas nos itens 5.1, 5.2 e 6.1;

6.4 Envide esforços constantes junto à escola para o atendimento às exigências deste Parecer, observando os artigos 16, 17 e 18, da Resolução n.º 005/2002, do CME/PoA.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2012.

Comissão Especial

Andreia Cesar Delgado – Relatora

Flávia Fraga dos Santos
Marly Freitas Cambraia

Aprovado, com duas abstenções e dois votos contrários, em Sessão Plenária realizada no dia 04 de outubro de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação